



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO N.º 50/2008

Procedimento Administrativo
nº 1.34.001.005992/2004-50

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal e 6º XX, da Lei Complementar n.º 75/93, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a expedição de recomendações, visando a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

providências cabíveis (LC 75/93, art.6º, XX);

CONSIDERANDO que o Brasil, por meio do Decreto Nº 3.956/01, promulgou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência e, partindo da premissa de que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos e liberdades fundamentais que outras, estabelece, entre outros compromissos, a eliminação de barreiras arquitetônicas que comprometem o acesso e materializam a discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, incisos II e III, estabelece a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil, além de prever, em seu artigo 3º, IV, como objetivo fundamental do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO que o Texto Maior, em seu artigo 5º, *caput*, consagra o Princípio da Igualdade, sustentáculo de um Estado Democrático de Direito, vedando discriminações de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a educação, segundo dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, é um direito de todos, devendo ser promovida e incentivada pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade, em prol do pleno desenvolvimento da pessoa, viabilizando o exercício da cidadania e a qualificação profissional;

CONSIDERANDO que a educação, consoante o artigo 209 da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Constituição Federal, é livre à iniciativa privada, desde que sejam observadas as normas gerais da educação nacional, bem como autorizadas e avaliadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96, versando sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, elege em seu artigo 3º, inciso I, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola como um dos princípios da Educação Nacional e, consoante o artigo 2º da Lei nº 7.853/89, ao Poder Público e seus órgãos cabem assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/00, além de estabelecer regras gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, prevê em seu artigo 5º a utilização das normas da ABNT como parâmetro na promoção de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.773/06, dispondo sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior, estabelece, em seus artigos 14, inciso III; 22, §2º; 29, inciso III; 35, §1º, inciso I e 41, §2º, respectivamente, a verificação *in loco* pelo INEP nos processos de credenciamento de instituições de ensino superior, renovação do credenciamento, autorização de cursos, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

CONSIDERANDO que o Decreto supra citado, em seu artigo 16,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

inciso VII, alínea “c”, prevê a necessidade de um plano de promoção de acessibilidade nas edificações das instituições de educação superior como condição para o pedido de credenciamento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.284/03 do Ministério da Educação, ao dispor sobre os requisitos de acessibilidade para instruir os processos de credenciamento de instituições de ensino superior, autorização e reconhecimento de cursos superiores, estabelece em seu artigo 2º as normas da ABNT sobre acessibilidade como referência;

CONSIDERANDO que em outubro de 2004 foi encaminhada a este Órgão Ministerial notícia de ex-aluna, com deficiência física, do curso de Engenharia da Universidade Paulista – UNIP, Campus Indianópolis, situada na Rua Dr. Bacelar, nº 1212, bairro Vila Clementino, dando conta que essa Unidade não apresentava condições mínimas de acessibilidade, submetendo-a à situação constrangedora de solicitar aos funcionários que a carregassem até a sala de aula;

CONSIDERANDO que em 15 de abril de 2008, o Ministério da Educação informou que o curso de Engenharia já havia sido reconhecido após avaliação que analisa inclusive o item relativo às instalações da Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO que em 2008 o Ministério da Educação encaminhou a este Órgão Ministerial cópia dos processos de autorização do curso de Medicina e de renovação do reconhecimento do curso de Educação Física;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que consta dos processos enviados, que, no ano de 2004, após verificação *ad hoc* no local, o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação, no mesmo sentido da manifestação da Comissão de Verificação, concedeu autorização à Universidade Paulista – Unip relativamente ao curso de Medicina, em que pese tenha sido observado o não atendimento ao item relativo à acessibilidade, considerado “não essencial” pela Comissão de Verificação;

CONSIDERANDO que consta dos processos que, em 16 de junho de 2006, o Secretário de Educação Superior renovou o Curso de Educação Física, apesar de o relatório da verificação *in loco* feito pelo INEP registrar a ausência de rampas em todos os acessos da Instituição de Ensino Superior,

CONSIDERANDO que, em atendimento à solicitação feita por este Órgão Ministerial, foram realizadas visitas técnicas pela Comissão Permanente de Acessibilidade, órgão da Prefeitura do Município de São Paulo, com o intuito de averiguar as condições de acessibilidade da UNIP, Complexo do Campus Indianópolis, antigo Campus Bacelar, composto por sete prédios, constatando-se o desatendimento às condições de acessibilidade baseadas nas regras da ABNT;

Resolve **RECOMENDAR** ao Sr. José Henrique Paim Fernandes, Secretário Executivo do Ministério da Educação, que o Ministério da Educação, nos processos de credenciamento de instituições de ensino superior, autorização e reconhecimento de cursos superiores, exija do INEP e de outras Comissões de Verificação, responsáveis pelas avaliações *in loco*, a observância dos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

estabelecidas pela legislação e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dando efetividade ao disposto no artigo 2º da Portaria nº 3.284/03 do Ministério da Educação.

Desse modo, estabeleço, com fundamento no art. 6º, XX, da LC 75/93, o **prazo de 30 (trinta) dias** para resposta à presente recomendação.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão